



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 405/2001

Assunto: REGULAMENTA O USO DO VEICULO DO CONSELHO TUTELAR
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Promulgação: 26/11/2001

Sanção: 26/11/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 405/01

Em, 26 de novembro de 2001.

“REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO DO
CONSELHO TUTELAR DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO., FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Eu, nos termos do artigo 30 § 5º da LOM Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Veículo adquirido para os trabalhos a serem
executados pelo Conselho Tutelar de São Miguel do Guaporé, deverá ser usado
exclusivamente pelos seus membros, não podendo, em hipótese alguma, ser cedido
ou emprestado para qualquer outro órgão da Administração Municipal.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar, autorizado a utilizá-
lo, deverá estar em plantão nos trabalhos do Conselho, vedado o uso fora destas
condições, a menos que o Órgão esteja realizando operações especiais.

§ 2º - O Veículo acima mencionado deverá conter o
seguintes termos:

Concelho Tutelar = 1,00 x 20

Uso Exclusivo em serviço = 0,70 x 15

§ 3º - Essa identificação deverá ser colocada nas duas
laterais do Veículo.

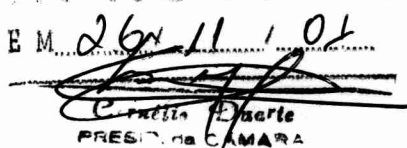
Art. 2.º - O veículo, quando em desuso permanecerá à
disposição do Conselho Tutelar, devidamente estacionado em local apropriado.

Art. 4.º - O descumprimento desta Lei, acarretará ao
responsável direto e indireto, as providências legais cabíveis.

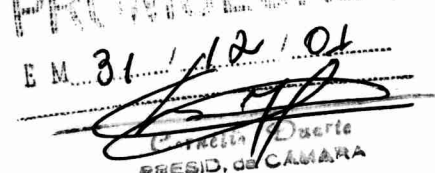
Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de novembro de 2001.

APROVADO

EM 26/11/01

CARLOS DUARTE
PRESID. DA CÂMARA

PROMULGADO

EM 31/12/01

CARLOS DUARTE
PRESID. DA CÂMARA

Autoria – Vereador Amarildo Gomes